

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 42/2020 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 42/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據六月三十日第27/97/M號法令第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## 第一條

## 許可

## Artigo 1.º

## Autorização

許可住所設於澳門特別行政區的“泰禾人壽保險（澳門）股份有限公司”，葡文名稱為“Companhia de Seguros de Vida Tahoe (Macau) S.A.”及英文名稱為“Tahoe Life Insurance Company (Macau) Limited”，藉發行二萬股每股面值為澳門元一千元的股票，將其公司資本由澳門元九千二百萬元增至澳門元一億一千二百萬元；自此，公司資本由十一萬二千股組成，每股面值為澳門元一千元。

É autorizada a «泰禾人壽保險（澳門）股份有限公司»، em português «Companhia de Seguros de Vida Tahoe (Macau) S.A.» e em inglês «Tahoe Life Insurance Company (Macau) Limited», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 92 000 000 patacas para 112 000 000 patacas, mediante a emissão de 20 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 112 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada.

## 第二條

## 生效

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二零年十一月三日。

3 de Novembro de 2020.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 社會文化司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

## 第 97/2020 號社會文化司司長批示

Despacho da Secretária para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 97/2020

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第34/2011號行政法規及第24/2018號行政法規修改的十一月十五日第81/99/M號法令第二條第二款b)項及第五十二條第二款，以及第183/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 34/2011 e n.º 24/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准載於本批示並為其組成部分的新型冠狀病毒檢測收費表，以取代附於第63/2020號社會文化司司長批示的新型冠狀病毒檢測收費表。

二、核准載於本批示並為其組成部分的呼吸防護口罩收費表，以取代附於第54/2020號社會文化司司長批示的呼吸防護口罩收費表。

三、本批示第一款及第二款規定分別自二零二零年十一月五日及二零二零年九月二十九日起產生效力。

二零二零年十一月五日

社會文化司司長 歐陽瑜

附件

新型冠狀病毒檢測收費表

對象	收費(澳門元)
澳門特別行政區居民、外地僱員及非澳門特別行政區居民	每次檢測費用為100.00

呼吸防護口罩收費表

對象	收費(澳門元)
澳門特別行政區居民、外地僱員及非澳門特別行政區居民的高等教育學生	8.00(每十個)

運輸工務司司長辦公室

第 50/2020 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據按照第7/2002號行政法規《經營地面流動公共電信網絡及提供公用地面流動電信服務》第十六條發出的附於第96/2002號運輸工務司司長批示的第1/2002號虛擬流動網絡經營者許可第六條的規定，作出本批示。

1. É aprovada a Tabela de preço dos testes ao Novo Tipo de Coronavírus anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, em substituição da Tabela de preços dos testes ao Novo Tipo de Coronavírus, anexa ao Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 63/2020.

2. É aprovada a Tabela de preço das máscaras de protecção respiratória anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, em substituição da Tabela de preços das máscaras de protecção respiratória, anexa ao Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 54/2020.

3. O disposto no n.º 1 e no n.º 2 do presente despacho produz efeitos, respectivamente, desde o dia 5 de Novembro de 2020 e desde o dia 29 de Setembro de 2020.

5 de Novembro de 2020.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

ANEXO

Tabela de preço dos testes ao Novo Tipo de Coronavírus

Destinatários	Preço (em patacas)
Residentes da RAEM, trabalhadores não residentes e não residentes da RAEM	100,00, por cada teste

Tabela de preço das máscaras de protecção respiratória

Destinatários	Preço (em patacas)
Residentes da RAEM, trabalhadores não residentes e estudantes do ensino superior não residentes da RAEM	8,00 (por cada 10 unidades)

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES  
E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes  
e Obras Públicas n.º 50/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da cláusula 6.ª da Autorização de Operador Móvel Virtual n.º 1/2002, anexa ao Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 96/2002, emitida nos termos do artigo 16.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2002 (Operação de redes públicas de telecomunicações e prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda: